

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001520250505000524



Unidade responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Prefeitura Municipal de Crateús



Data

28/08/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A infraestrutura atual das Escolas de Cidadania Maria José Bezerra de Melo e Imaculada Conceição, localizadas no município de Crateús – CE, apresenta limitações que comprometem a adequação às exigências contemporâneas de um ambiente educacional de qualidade. Nesse contexto, torna-se imprescindível promover melhorias que assegurem a modernização e a ampliação das instalações, criando condições mais favoráveis ao processo de ensino e aprendizagem.

A contratação proposta tem por objetivo a requalificação e ampliação da infraestrutura escolar, medida que possibilitará ampliar a capacidade de atendimento, garantir a continuidade dos serviços educacionais com qualidade e promover maior inclusão social. Essa iniciativa está sob a responsabilidade orçamentária do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), reforçando o compromisso com o uso adequado e estratégico dos recursos destinados à educação básica.

A modernização das escolas representa um passo essencial para o fortalecimento do sistema educativo municipal, contribuindo para o acesso universal ao ensino público e para a melhoria da qualidade da aprendizagem. Além disso, a iniciativa potencializa o aproveitamento dos recursos disponíveis, gerando impactos positivos no desenvolvimento social e econômico da região, em consonância com os princípios e objetivos previstos nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, que a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma e ampliação das referidas escolas constitui medida estratégica para consolidar e expandir a rede pública de ensino de Crateús, garantindo um ambiente escolar mais moderno, inclusivo e eficiente.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
FUNDEB	VIVIAN BEZERRA DE OLIVEIRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de uma empresa especializada para a reforma e ampliação da Escola de Cidadania Maria José Bezerra de Melo e da Escola de Cidadania Imaculada Conceição é baseada na demanda da Secretaria da Educação do Município de Crateús - CE. Tal iniciativa visa melhorar substancialmente a infraestrutura educacional, alinhando-se aos objetivos estratégicos do município de promover a qualidade e acessibilidade na educação pública, além de contribuir para o desenvolvimento social local.

A reforma e ampliação pretendem não apenas garantir melhores condições de aprendizado, segurança e conforto para os alunos e profissionais envolvidos, mas também responder ao crescimento populacional da região, que exige o aumento do número de vagas. Esses aspectos tornam-se fundamentais para assegurar a eficiência e a continuidade do ensino, evitando a insuficiência dos serviços educativos ofertados.

Para atender a essas necessidades, serão observados os seguintes critérios:

Participação restrita a empresas pré-qualificadas:

A participação nesta concorrência será realizada entre os interessados que já foram pré-qualificados no procedimento anterior, relativo ao objeto específico ora licitado. Dessa forma, assegura-se que os fornecedores participantes já demonstraram sua aptidão técnica e capacidade econômico-financeira, em conformidade com os critérios previamente estabelecidos, contribuindo para um processo mais ágil, seguro e transparente.

Gestão de qualidade e segurança:

- Implementação de sistema de gestão da qualidade para acompanhar a execução dos serviços e assegurar conformidade com normas técnicas e especificações do projeto;
- Adoção de medidas de segurança do trabalho e prevenção de acidentes, conforme normas regulamentadoras vigentes.

Sustentabilidade e impacto ambiental:

- A obra deve considerar o uso racional de materiais e recursos, com práticas sustentáveis sempre que possível;
- Gestão adequada de resíduos de construção, evitando impactos ambientais negativos.

Garantia e manutenção:

- A contratada deverá fornecer garantia mínima para os serviços executados, em conformidade com a legislação vigente;
- Deverá assegurar manutenção e correção de eventuais problemas que surgirem após a conclusão da obra.

Cumprimento de prazos e cronograma:

- Observância rigorosa do cronograma estabelecido, com mecanismos de acompanhamento e controle que permitam a execução da obra dentro do prazo previsto, garantindo eficiência e economicidade;
- A execução deverá prever interrupções mínimas das atividades escolares, garantindo a continuidade do funcionamento da escola durante a realização dos serviços.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com base na planilha orçamentária de preços, elaborada a partir das composições de custos unitários, quantitativos estimados e insumos necessários à execução dos serviços de reforma e ampliação das Escolas de Cidadania Maria José Bezerra de Melo e Imaculada Conceição, no Município de Crateús - CE.

Para a definição dos valores referenciais foram considerados:

- Composições de custos unitários compatíveis com tabelas oficiais de referência (SINAPI/IBGE, SICRO, tabelas estaduais ou municipais), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- Pesquisa de preços de mercado, com consultas a fornecedores locais e regionais;
- Parâmetros técnicos de engenharia, assegurando que os preços adotados reflitam a realidade do setor da construção civil.

A utilização da planilha orçamentária como instrumento de levantamento permite transparência, padronização e precisão na estimativa de custos, fornecendo à Administração subsídios para avaliar a compatibilidade das propostas a serem apresentadas pelas empresas previamente qualificadas.

Os preços orçamentários apurados servirão como parâmetro de aceitabilidade e referência para a seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa previamente qualificada para a execução dos serviços de reforma e ampliação da Escola de Cidadania Maria José Bezerra de Melo e da Escola de Cidadania Imaculada Conceição, no Município de Crateús - CE, contemplando todas as etapas necessárias para a entrega de ambientes escolares modernos, funcionais e seguros.

O objeto envolve a realização de serviços de engenharia voltados à recuperação e adequação da infraestrutura existente, bem como à ampliação das áreas físicas, de forma a possibilitar o aumento da capacidade de atendimento das unidades.

Serão realizados serviços de reforma das instalações elétricas e hidrossanitárias, além da ampliação e construção de novos ambientes escolares, contemplando salas, banheiros, áreas de apoio, quadra esportiva e a adequação da fachada ao padrão estabelecido, conforme cada projeto de engenharia.

A execução dos serviços deverá observar:

- O cumprimento do cronograma físico-financeiro, de modo a minimizar interferências no funcionamento regular das escolas;
- O uso de materiais de qualidade comprovada, em conformidade com normas técnicas vigentes;
- A aplicação de práticas sustentáveis, priorizando a eficiência no consumo de recursos e a correta destinação de resíduos;
- Adoção de medidas de segurança do trabalho que preservem a integridade de trabalhadores, alunos e servidores durante a execução da obra.

A entrega final da solução resultará em instituições de ensino mais adequadas às necessidades da rede pública municipal, fortalecendo o sistema educacional e oferecendo melhores condições para o processo de ensino-aprendizagem, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE CIDADANIA MARIA JOSÉ BEZERRA DE MELO	1.000	Serviço
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE CIDADANIA IMACULADA CONCEIÇÃO	1.000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE CIDADANIA MARIA JOSÉ BEZERRA DE MELO	1,000	Serviço	3.753.519,62	3.753.519,62
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE CIDADANIA IMACULADA CONCEIÇÃO	1,000	Serviço	2.176.812,87	2.176.812,87

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 5.930.332,49 (cinco milhões, novecentos e trinta mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução será **parcelada em dois lotes**, correspondentes a cada uma das escolas objeto da contratação:

- **Lote 1:** Reforma e ampliação da Escola de Cidadania Maria José Bezerra de Melo.
- **Lote 2:** Reforma e ampliação da Escola de Cidadania Imaculada Conceição.

O parcelamento da solução justifica-se pelos seguintes motivos:

1. **Especificidade de cada unidade escolar:** Cada escola possui características físicas, demandas e projetos próprios, o que torna mais eficiente a contratação de serviços individualizados, permitindo que as intervenções sejam adaptadas às necessidades específicas de cada instituição.
2. **Agilidade e gestão eficiente:** A divisão em lotes permite maior controle e acompanhamento da execução das obras, facilita a gestão contratual e possibilita a conclusão de uma unidade sem que os serviços da outra sofram atrasos decorrentes de imprevistos.
3. **Competitividade e transparência:** A contratação por lotes amplia a participação de empresas interessadas, promovendo maior competitividade e possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para cada escola.
4. **Segurança e mitigação de riscos:** O parcelamento reduz riscos relacionados à execução simultânea das obras, permitindo intervenções mais organizadas, minimizando impactos no funcionamento das escolas e garantindo a continuidade do ensino.

Dessa forma, o parcelamento da solução em **lotes distintos** é a estratégia mais adequada para atender à demanda das escolas, assegurando eficiência, economicidade e qualidade na execução dos serviços, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação da empresa especializada para a reforma e ampliação da Escola de Cidadania Maria José Bezerra de Melo e da Escola de Cidadania Imaculada Conceição está alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria da Educação do Município de Crateús – CE, voltado à melhoria contínua da infraestrutura educacional e à ampliação do acesso a vagas escolares de qualidade.

Esta iniciativa integra-se às diretrizes municipais de fortalecimento da educação básica, promovendo ambientes seguros, modernos e adequados às necessidades pedagógicas, contribuindo diretamente para o desenvolvimento social e econômico local.

O planejamento da contratação considera:

- **Prioridade na adequação e expansão das instalações**, atendendo ao crescimento populacional e à demanda por novas vagas;
- **Eficiência na execução dos serviços**, garantindo cronogramas compatíveis com o funcionamento das escolas e minimizando impactos nas atividades escolares;
- **Adoção de critérios técnicos e sustentáveis**, que assegurem durabilidade, segurança, eficiência energética e uso racional de recursos;
- **Seleção de empresas pré-qualificadas**, com capacidade técnica e econômica comprovada, garantindo transparência, segurança e confiabilidade no processo.

Dessa forma, a contratação planejada reforça o compromisso da Administração Municipal em executar obras de infraestrutura educacional com eficiência, qualidade e responsabilidade, atendendo às necessidades da comunidade escolar e assegurando a continuidade e o aprimoramento do serviço público de educação.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução dos serviços de reforma e ampliação das Escolas de Cidadania Maria José Bezerra de Melo e Imaculada Conceição busca proporcionar melhorias significativas na infraestrutura escolar, garantindo melhores condições para o aprendizado, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar. Espera-se que a intervenção contribua de forma direta para a qualidade do ensino e o fortalecimento da educação pública no município.

- **Ampliação da capacidade de atendimento escolar**, garantindo acesso à educação pública para um maior número de alunos da região.
- **Melhoria da infraestrutura educacional**, proporcionando ambientes mais seguros, funcionais e confortáveis, com instalações adequadas às atividades pedagógicas, incluindo acessibilidade, conforto térmico, iluminação e ventilação adequadas.
- **Modernização e eficiência das instalações**, com adequação dos sistemas elétricos, hidrossanitários, de cobertura, pisos, revestimentos e demais elementos

estruturais, garantindo durabilidade e eficiência operacional.

- Fortalecimento da qualidade do ensino, criando condições físicas que favoreçam o aprendizado e o desenvolvimento integral dos alunos, promovendo a continuidade das atividades pedagógicas sem interrupções significativas.
- Adoção de práticas sustentáveis, com redução do impacto ambiental durante a execução das obras, uso racional de materiais, gestão adequada de resíduos e soluções sustentáveis sempre que possível.
- Garantia de manutenção e correção de eventuais falhas após a conclusão da obra, assegurando a preservação dos investimentos realizados.
- Eficiência administrativa e transparência, por meio da contratação de empresa pré-qualificada, supervisão adequada e cumprimento de cronogramas, respeitando princípios de economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a efetiva condução do processo de contratação e execução da solução proposta, algumas providências deverão ser adotadas pela Administração Municipal, de forma a assegurar a legalidade, eficiência e transparência do certame, bem como a qualidade na execução dos serviços:

- Elaboração do Termo de Referência, contendo todas as especificações técnicas, prazos e condições de execução dos serviços.
- Realização do processo licitatório, observando rigorosamente a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.
- Definição da equipe de fiscalização para acompanhar todas as etapas da execução contratual.
- Celebração do contrato administrativo com a empresa vencedora do certame.
- Monitoramento contínuo do andamento das obras, com registros periódicos de medições e relatórios de acompanhamento.
- Adoção de medidas corretivas, caso necessário, para garantir a plena execução do objeto conforme estabelecido.
- Encerramento contratual com emissão de termo de recebimento definitivo, após a comprovação da conclusão das obras em conformidade com o pactuado.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação para serviços de reforma e ampliação das Escolas de Cidadania Maria

José Bezerra de Melo e Imaculada Conceição deve ser analisada sob a perspectiva de sua compatibilidade com o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a modalidade de contratação tradicional. Considerando a descrição da necessidade da contratação, observa-se que os serviços objetivam melhorar a infraestrutura educacional, garantindo espaços adequados e suficientes para atender à crescente demanda, o que configura uma necessidade específica e imediata, típica para uma contratação direta, conforme estabelece o art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

No contexto econômico, o SRP oferece vantagens em termos de economia de escala e redução de esforços administrativos, conforme art. 5º, entretanto, sua aplicabilidade é mais adequada em cenários de aquisições repetitivas ou com incertezas de quantidades, o que não é o caso presente. Já a contratação tradicional permite otimizar o atendimento de demandas fixas e previamente conhecidas, demonstrando-se mais apropriada para este tipo de projeto, onde os quantitativos e a necessidade são claramente definidos. Tal entendimento é reforçado pelo critério de vantajosidade embasado no levantamento de mercado, onde os ganhos econômicos esperados podem ser melhor atingidos através de uma licitação específica que engloba as peculiaridades e a complexidade técnica da obra.

A escolha pela contratação tradicional é reforçada sob o aspecto operacional, onde a execução e a segurança jurídica imediata são imprescindíveis para o sucesso do projeto, conforme art. 11 da referida Lei.

A recomendação conclui que a contratação tradicional é a alternativa mais adequada e vantajosa para a prestação dos serviços de reforma e ampliação das escolas mencionadas. Tal decisão visa otimizar os recursos, assegurando eficiência, agilidade e competitividade nas melhores condições possíveis de execução e fornecimento do objeto contratado, garantindo assim o interesse público e o pleno atendimento dos resultados pretendidos, conforme os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação das obras de reforma e ampliação das Escolas de Cidadania Maria José Bezerra de Melo e Imaculada Conceição foi analisada segundo os critérios estabelecidos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', o objeto pode demandar soluções que integrem múltiplas especialidades técnicas, o que tende a ser viabilizado pela capacidade dos consórcios em unir esforços e competências diversificadas, tornando a sua participação adequada. A complexidade das obras e a possibilidade de maior capacidade financeira dos consórcios, com acréscimos previstos para a habilitação econômico-financeira de acordo com o art. 15, reforçam sua potencial vantajosidade para a Administração. Por outro lado, as obrigações decorrentes da participação de consórcios, como a necessidade de um compromisso formal de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, devem ser ponderadas quanto à sua influência sobre a segurança jurídica e eficiência administrativa.

Considerando ainda as informações do 'Levantamento de Mercado e Demonstração

da Vantajosidade', a participação consorciada mantém-se **adequada**, uma vez que o mercado tem demonstrado capacidade para atender tais demandas de forma cooperativa, sem comprometer a qualidade ou aumentar significativamente a complexidade na gestão e fiscalização contratual. Neste sentido, os benefícios associados ao somatório de capacidades e ao compartilhamento de riscos entre as empresas consorciadas superam os potenciais desafios operacionais, atendendo ao interesse público conforme previsto no art. 5º. Ademais, conforme demonstrado pela análise do 'Resultados Pretendidos', a inclusão de consórcios permite alcançar soluções economicamente mais vantajosas, maximizando o uso de recursos e garantindo a execução eficiente das intervenções educacionais pretendidas.

Em conclusão, dada a complexidade e a natureza das obras a serem realizadas, a admissão de consórcios na presente contratação se mostra uma escolha **adequada**, não apenas respeitando os princípios de eficiência e economicidade, mas também assegurando a isonomia entre os participantes do certame, em conformidade com o art. 11. A decisão se alinha completamente com os 'Resultados Pretendidos' e é firme na motivação técnica apresentada no ETP, o que reforça a segurança jurídica e o pleno atendimento à legislação aplicável, sobretudo no contexto dos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na fase de planejamento de uma contratação pública, a análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para garantir a eficiência e a efetividade dos recursos empenhados pela Administração Pública. Esta análise, conforme disposto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, busca identificar relações entre o objeto da contratação atual e outras contratações realizadas, em curso ou planejadas. Contratações correlatas, que possuem objetos similares ou complementares, e interdependentes, que exigem coordenação para adequar prazos ou especificações, são examinadas para evitar duplicidades, sobreposições ou lacunas que possam comprometer o sucesso da contratação e o valor obtido do investimento.

A presente contratação para a reforma e ampliação das Escolas de Cidadania Maria José Bezerra de Melo e Imaculada Conceição deve ser analisada em relação a qualquer infraestrutura básica ou serviços de suporte que possam estar vinculados ou serem necessários para completar o escopo pretendido, como a adequação da rede elétrica ou serviços de saneamento. Considerando a estimativa de quantidades e requisitos técnicos definidos nas seções anteriores, é necessário verificar se contratos existentes para manutenção de instalações escolares ou de fornecimento de material de construção podem impactar ou beneficiar a execução desta obra. Além disso, possíveis ajustes nos contratos vigentes podem ser investigados para garantir a continuidade sem oscilação na prestação de serviços e atender aos novos padrões exigidos pela solução proposta.

Após a análise, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes essenciais que exijam alterações nos termos de execução ou nos quantitativos estabelecidos. Contudo, manter uma coordenação próxima com setores responsáveis pelas áreas de infraestrutura e planejamento pode ser vantajoso para assegurar que todas as necessidades logísticas e de suporte sejam adequadamente supridas,

possibilitando uma transição eficaz e o cumprimento dos prazos. Esta análise confirma a independência da contratação em relação a outros processos de licitação no contexto atual da Secretaria da Educação de Crateús, como a ampliação não exige de forma direta a previsão anterior de contratos específicos. As providências a serem adotadas, se necessário, podem incluir a consulta ou o alinhamento com outras áreas administrativas para potencializar sinergias e economias de escala, conforme a evolução dos procedimentos licitatórios.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação para reforma e ampliação das Escolas de Cidadania Maria José Bezerra de Melo e Imaculada Conceição, possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do projeto incluem a geração de resíduos de construção e demolição, além do consumo de energia durante as obras. Esses impactos são identificados conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e as práticas de mercado observadas indicam a necessidade de antecipação estratégica para garantir sustentabilidade, de acordo com o art. 5º da mesma lei. A análise técnica revela impactos potenciais, como a emissão de gases de efeito estufa e o uso intensivo de materiais, sendo crucial a aplicação de soluções sustentáveis como a análise do ciclo de vida dos materiais utilizados. As medidas sugeridas, em alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, incluem a priorização de equipamentos com eficiência energética comprovada, como aqueles com selo Procel A, e a implementação de um sistema de logística reversa para a destinação adequada de materiais recicláveis, especialmente toners e insumos biodegradáveis. Além disso, a manutenção periódica será contemplada no termo de referência, conforme estipulado no art. 6º, inciso XXIII, promovendo um equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental da contratação.

A fundamentação adicional para essas medidas está associada à busca pela proposta mais vantajosa e competitiva, conforme o art. 11, assegurando que a capacidade administrativa seja suficiente para a execução e implementação das práticas recomendadas, sempre que necessário, planejando medidas como o licenciamento ambiental de forma assertiva. Essas práticas mitigadoras são essenciais para minimizar os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e alcançar os resultados pretendidos de melhoria na infraestrutura educacional, que, por sua vez, suporta o desenvolvimento social e econômico local. Na ausência de impactos significativos, como em bens de uso imediato, isso deverá ser tecnicamente fundamentado, reforçando o compromisso com a sustentabilidade e eficiência já mencionados no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados nas seções anteriores do Estudo Técnico Preliminar (ETP), concluímos

que a contratação da empresa para a prestação de serviços de reforma e ampliação das Escolas de Cidadania Maria José Bezerra de Melo e Imaculada Conceição é viável e fundamental para atender às necessidades identificadas. Esta decisão se alinha ao art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a importância do planejamento na contratação pública.

Os dados da pesquisa de mercado evidenciaram que a modernização das instalações escolares é um passo necessário, atendendo à crescente demanda de alunos e proporcionando um ambiente educacional adequado. As estimativas de quantidades e valores foram analisadas minuciosamente, revelando-se compatíveis com os recursos orçamentários disponibilizados pelo FUNDEB, refletindo um uso financeiro eficaz e em conformidade com o art. 5º da Lei, que prioriza a economicidade e a eficiência.

Além disso, a contratação proposta segue os objetivos do processo licitatório, conforme delineado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando competitividade e inovação no processo de seleção da empresa que oferecerá o melhor custo-benefício. A adequação ao planejamento estratégico da Secretaria da Educação do Município de Crateús é claramente refletida na necessidade premente de melhorias nas infraestruturas educacionais da região.

Tendo revisado todos os fatores críticos como sustentabilidade, mitigação de riscos e o impacto positivo esperado na comunidade, a execução da contratação é recomendada sem a necessidade de replanejamento ou cancelamento, posicionando-se como um investimento estratégico e vantajoso para o desenvolvimento educacional e social do município, em conformidade com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se que esta decisão seja incorporada ao processo de contratação, oferecendo à autoridade competente uma base sólida para prosseguir com a execução da contratação proposta.

Crateús / CE, 28 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Davi Kelton Rodrigues Lima
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE